

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2

## **SUMÁRIO**

- ERRATA DELEGAÇÃO MISSIONARIA.
- DL 013-25 PA 022-25 HUGO CESAR.
   DL 015-25 PA 024-25 GILMAR.
   DL 016-25 PA 026-25 LUCAS.
   DL 014-25 PA 023-25 PEÇAS.
- DECRETO 081.2025 EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE ENFERMAGEM.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2

Outros



#### Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53''A'' - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO ATO RATIFICATORIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO E EXTRATO

PUBLICADO NO DOM Nº 123, de 16/01/2025.

## **RETIFICA:**

Onde se lê: Locação de imóvel para instalação das oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 030901-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; Projeto/Atividade: 2.120 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BASICO FIXO-PAIF/CRAS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

LEIA-SE: Locação de imóvel para funcionamento da unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Unidade Orçamentária: 3090176-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; Projeto/Atividade: 2.136 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

\_



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2

Dispensa



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNP3: 13-694-138/0001-80

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 022/2025 Dispensa nº: 013/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 022/2025, Dispensa nº 013/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574, CNPJ nº 38.242.361/0001-17, para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas, no valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) pelo período de 11 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### **ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 022/2025 Dispensa nº: 013/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574, CNPJ n° 38.242.361/0001-17, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas, no valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 022/2025 Dispensa nº: 013/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 022/2025, referente a dispensa de licitação nº 013/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574, CNPJ nº 38.242.361/0001-17, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas, pelo valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 022/2025 Dispensa nº: 013/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574, CNPJ nº 38.242.361/0001-17, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 59A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 11 meses; Ato de Ratificação: 022/2025; Ato de Homologação: 022/2025; Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025; Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2025**

Processo de Dispensa nº 013/2025 Processo Administrativo nº 022/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385603909 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontradico a Praca Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574, CNPJ nº 38.242.361/0001-17, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 59A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 13.174.047-42 SSP/BA e CPF nº 066.603.165-74, encontradiço a Rua 15 de Novembro, nº 59A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 022/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de comunicação e marketing com gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas, conforme especificações constantes na proposta, Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 022/2025.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP:  $46.200-000 \mid$  Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

DESCRIÇÃO	EMPRESA		HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS	
	CNPJ		38.242.361/0001-17	
		QUANT.	P. UNIT	
Contratação de empresa para prestação de serviços na gestão de redes				
sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades	Mensal	11	R\$	3.500,00
administrativas				
TOTAL			R\$ 38.500,00	

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 11 meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- **5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 2013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- **7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- **8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- **8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- **8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- **9.1.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais.
- 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

D.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Ricardo Moura de Lima, CPF 019.846.795-89, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 003/2025.

## 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- **14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência:
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- **14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, 10 de fevereiro de 2025.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Micael Batista Silveira Contratante HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574 CNPJ n° 38.242.361/0001-17 Hugo Cesar Alves de Amorim Santos Contratada TESTEMUNHAS: Nome: CPF nº: CPF nº:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de comunicação e marketing com gestão de redes sociais e criação de identidade visual para manutenção das atividades administrativas.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 2013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/02/2025 à 31/12/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal.

<u>CONTRATADA:</u> HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS 06660316574, CNPJ n° 38.242.361/0001-17 – Assina pela Contratada: HUGO CESAR ALVES DE AMORIM SANTOS, CPF n° 066.603.165-74.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 024/2025

Dispensa nº: 015/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens

e eventos realizados pela Administração Pública.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 024/2025, Dispensa nº 015/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580, CNPJ n° 31.353.801/0001-64, para prestação de serviços de filmagens e eventos realizados pela Administração Pública, pelo valor global de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais), para o período de 11 (onze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## **ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 024/2025

Dispensa nº: 015/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens

e eventos realizados pela Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580, CNPJ n° 31.353.801/0001-64, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços de filmagens e eventos realizados pela Administração Pública, no valor global de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 024/2025

Dispensa nº: 015/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens

e eventos realizados pela Administração Pública.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 024/2025, referente a dispensa de licitação nº 015/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580, CNPJ nº 31.353.801/0001-64, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de filmagens e eventos realizados pela Administração Pública, pelo valor global de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais), correspondendo ao valor mensal de R\$3.020,00 (três mil e vinte reais).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 024/2025

Dispensa n°: 015/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens

e eventos realizados pela Administração Pública.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580, CNPJ nº 31.353.801/0001-64, empresa sediada na Fazenda Mucambo, nº 4080, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens e eventos realizados pela Administração Pública; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 11 meses; Ato de Ratificação: 024/2025; Ato de Homologação: 024/2025; Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025; Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Processo de Dispensa nº 015/2025 Processo Administrativo nº 024/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA E A EMPRESA GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385603909 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580, CNPJ n° 31.353.801/0001-64, empresa sediada na Fazenda Mucambo, nº 4080, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. GILMAR BATISTA GARCIA, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 13.128.556-49 SSP/BA e CPF nº 00756518580, encontradico na Fazenda Mucambo, nº 4080, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 024/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitandose os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de filmagens e eventos realizados pela Administração Pública, conforme especificações constantes na proposta, Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 024/2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO		EMPRESA		GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580	
	CNPJ		31.353.801/0001- 64		
		QUANT.	P. UNIT		
Contratação de empresa para prestação de serviços de	\				
filmagens e eventos realizados pela Administração Pública	Mensal	11	R\$	3.020,00	
TOTAL				R\$ 33.220,00	

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais), em parcelas mensais de R\$3.020,00 (três mil e vinte reais).
- O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 11 meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- **5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- **5.8.1.** No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **5.8.2.** calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia -

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **7.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- **8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- **9.1.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais.
- 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.

- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Ricardo Moura de Lima, CPF 019.846.795-89, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 003/2025.

## 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## 12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO</u>

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sancões:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 14.9.1. a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

19.2. comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, 10 de fevereiro de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Micael Batista Silveira Contratante

#### GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580

CNPJ N° 31.353.801/0001-64 Gilmar Batista Garcia Contratada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF nº:	
Nome:	
CPF nº	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens e eventos realizados pela Administração Pública

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 33.220,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/02/2025 à 31/12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: MICAEL BATISTA SILVEIRA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GILMAR BATISTA GARCIA - 00756518580, CNPJ n° 31.353.801/0001-64 – Assina pela Contratada: GILMAR BATISTA GARCIA CPF n° 00756518580



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 026/2025 Dispensa nº: 016/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 026/2025, Dispensa nº 016/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da SOLUTION SECURITY, CNPJ n° 37.192.964/0000-19, para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba, pelo valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para o período de 11 (onze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 026/2025 Dispensa nº: 016/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a SOLUTION SECURITY, CNPJ n° 37.192.964/0000-19, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba, no valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 026/2025 Dispensa nº: 016/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 026/2025, referente a dispensa de licitação nº 016/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa SOLUTION SECURITY, CNPJ nº 37.192.964/0000-19, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba, pelo valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 026/2025 Dispensa nº: 016/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: SOLUTION SECURITY, CNPJ nº 37.192.964/0000-19, empresa sediada na Rua Para, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 11 meses; Ato de Ratificação: 026/2025; Ato de Homologação: 026/2025; Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025; Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

Processo de Dispensa nº 016/2025 Processo Administrativo nº 026/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA SOLUTION SECURITY

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA, brasileiro, maior, agente político, Identidade  $n^{\circ}$  1385603909 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o  $n^{\circ}$  020.888.675-38, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SOLUTION SECURITY, CNPJ n° 37.192.964/0000-19, empresa sediada na Rua Para, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. EURIPEDES RODRIGUES CALIXTO, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 16.477.976-08 SSP/BA e CPF nº 115.985.798-94, encontradiço a Rua Para, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 026/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba, conforme especificações constantes na proposta, Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 026/2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR</u>

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO	EMP	RESA	SOLUTION SECURITY	
DESCRIÇÃO	CNPJ		37.192.964/0000- 19	
	UNID.	QUANT.		P. UNIT
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de	Mensal	11	R\$	4.000,00
Condeúba				
TOTAL	1		R\$	44.000,00

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 11 meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- **5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que,



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- **5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE **SERVIÇOS** ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE **SERVIÇOS** ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO **EMERGÊNCIA** COVID19-FMAS; **ELEMENTO** DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS: 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS; 15440000 - RECURSOS PRECATORIOS DO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 -RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- **9.1.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais.
- **9.1.2.** As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Ricardo Moura de Lima, CPF 019.846.795-89, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 003/2025.

## 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA</u>

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### 15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, 10 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Micael Batista Silveira

Contratante

SOLUTION SECURITY
CNPJ n° 37.192.964/0000-19
EURIPEDES RODRIGUES CALIXTO
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF nº:
Nome:
CPF n°:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de informática, bem como, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Administração Pública de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DE **SERVIÇOS** ADMINISTRATIVOS: 2.013 MANUTENÇÃO DE **SERVIÇOS** ADMINISTRATIVOS; 2.003 **MANUTENÇÃO** DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO-PAIF/CAS: 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD: 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA: 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS: 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO: FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS -(SAUDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 16600000 -TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS; 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF; 15500000 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO; 15420000 -TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAT - (30%); 15710000 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO; 15690000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15001001 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCACAO); 15410000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTACAO DA UNIAO - VAAF - (30%); 15400000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - (30%).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/02/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/02/2025 à 31/12/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: MICAEL BATISTA SILVEIRA

- Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SOLUTION SECURITY, CNPJ n° 37.192.964/0000-19 – Assina pela Contratada: EURIPEDES RODRIGUES CALIXTO, CPF nº 115.985.798-94





Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 023/2025 Dispensa nº: 014/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 023/2025, Dispensa nº 014/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS, CNPJ nº 28.081595/0001-76, para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba, pelo valor global de R\$ 53.321,94 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), pelo período de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### **ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 023/2025 Dispensa nº: 014/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba.

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS, CNPJ nº 28.081595/0001-76, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba, pelo valor global de R\$ 53.321,94 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 023/2025 Dispensa n°: 014/2025

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria

de Educação de Condeúba.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 023/2025. referente a dispensa de licitação nº 014/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS, CNPJ nº 28.081595/0001-76, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba, pelo valor global de R\$ 53.321,94 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), pelo período de 04 (quatro) meses.

Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 023/2025 Dispensa nº: 014/2025

Fundamentação:
Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21
Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento
de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria
de Educação de Condeúba.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS, CNPJ nº 28.081595/0001-76, empresa sediada na Avenida Aurora, n 640, Bairro Paulo VI, Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 53.321,94 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 04 (quatro) meses; Ato de Ratificação: 023/2025; Ato de Homologação: 023/2025; Condeúba - BA, 07 de fevereiro de 2025; Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2025**

Processo de Dispensa nº 014/2025 Processo Administrativo nº 023/2025

> CONTRATO DE **FORNECIMENTO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONDEÚBA E A **CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob no 13.694.138/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385603909 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontradico a Praca Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado o CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS, CNPJ nº 28.081595/0001-76, com sede na Avenida Aurora, n 640, Bairro Paulo VI, Condeúba, Estado da Bahia, neste ato representado pela SRA. JOSIANE ANDRADE CHAVES, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 054.564.925-04, RG nº 20.653.411-65, residente e domiciliado a PRAÇA BOM JESUS, 205, BOM JESUS, CONDEÚBA, BA, CEP: 46.200-000, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 023/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 023/2025.



Nº 000143

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2

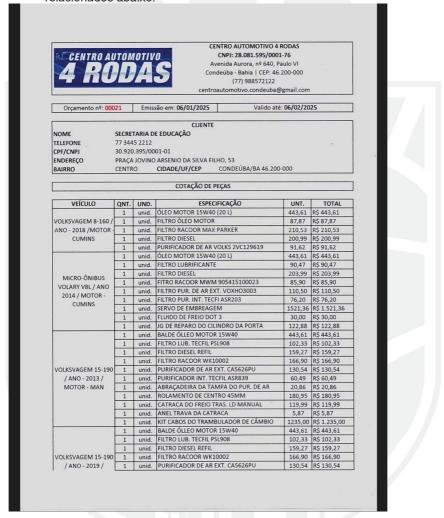


## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

## 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR</u>

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:





Nº 000143

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

MOTOR MAN	1	unid.	JG LONA DE FREIO TRASEIRO	373,70	R\$ 373,70
	1	unid.	JG LONA DE FREIO DIANTEIRO	262,10	R\$ 262,10
	2	unid.	ADESIVOS PARA JUNTAS	15,99	R\$ 31,98
	128	unid.	REBITES	0,18	R\$ 23,04
	1	unid.	BALDE ÓLLEO MOTOR 15W40	443,61	R\$ 443,61
	1	unid.	FILTRO OLEO MOTOR TECFIL PSL908	102,33	R\$ 102,33
	1	unid.	FILTRO DIESEL MANN FILTER	154,58	R\$ 154,58
	1	unid.	FILTRO RACOOR WK10002	166,90	R\$ 166,90
	1	unid.	FILTRO PUR. DE AR EXT. FRAM CA5626PU	130,54	R\$ 130,54
	1	unid.	FILTRO AR INT. TECFIL ASR839	60,49	R\$ 60,49
VOLKSVAGEM 15-190	1	unid.	JG DE ANEIS DO COMPRESSOR DE AR	120,12	R\$ 120,12
/ ANO - 2013/14 -	6	unid.	PINOS DA MOLA DIANTEIRA	30,32	R\$ 181,92
An owner of the party of the control	12	unid.	ARRUELAS DO PINO DA MOLA DIANT.	4,77	R\$ 57,24
MOTOR MAN	6	unid.	BUCHAS DO PINO DA MOLA	23,00	R\$ 138,00
	6	unid.	GRAXEIROS	2,10	R\$ 12,60
	6	unid.	PINOS DA MOLA TRASEIRA	58,44	R\$ 350,64
	6	unid.	BUCHAS DA MOLA TRASEIRA	20,61	R\$ 123,66
	12	unid.	ARRUELAS DOS PINOS TRAS.	5,87	R\$ 70,44
	6	unid.	GRAXEIROS	2,10	R\$ 12,60
	1	unid.	ROLAMENTO DE CENTRO 45MM	180,95	R\$ 180,95
	3	unid.	BALDE ÓLLEO MOTOR 15W40	443,61	R\$ 1.330,83
	3	unid.	FILTRO LUB. TECFIL PSL962	80,25	R\$ 240,75
	3	unid.	FILTRO DIESEL MANN FILTER 962	152,17	R\$ 456,51
	3	unid.	FILTRO RACOOR WK10002	166,90	R\$ 500,70
	3	unid.	FILTRO DE AR EXT. FRAM CA5626PU	130,54	R\$ 391,62
	3	unid.	FILTRO AR INT. TECFIL ASR839	60,49	R\$ 181,47
	6	unid.	PINOS DA MOLA DIANTEIRA	30,32	R\$ 181,92
	12	unid.	ARRUELAS DOS PINOS	4,77	R\$ 57,24
	6	unid.	BUCHAS DA MOLA	23,00	R\$ 138,00
	6	unid.	GRAXEIROS	2,10	R\$ 12,60
VOLKSVAGEM 15-190	1	unid.	TERMINAL DO TRAMBULADOR DO CAMBIO	205,20	R\$ 205,20
/ ANO - 2011/SÉRIE	6	unid.	PINOS DA MOLA TRASEIRA	58,44	R\$ 350,64
12TCE	12	unid.	ARRUELAS DOS PINOS DA MOA TRAS.	5,87	R\$ 70,44
121CE	6	unid.	BUCHAS DA MOLA TRAS.	20,61	R\$ 123,66
	6	unid.	GRAXEIROS	2,10	R\$ 12,60
	1	unid.	BARRA DE DIREÇÃO PEQUENA	950,55	R\$ 950 55
	8	unid.	LONAS DE FREIO TRASEIRA	373,70	
	8	unid.	LONAS DE FREIO DIANTEIRA	262,10	2/3
	2	unid.	ADESIVOS PARA JUNTAS	15,99	_
	128	unid.	REBITES	.0,18	R\$ 23,04
	1	unid.	CRUZETA TRANSMISÃO	160,09	R\$ 160,09
	2	unid.	ROLAMENTO CENTRO 45MM	180,95	R\$ 361,90
	1	unid.	TAMPA DA CARCAÇA DO FILTRO DE AR	55,03	R\$ 55,03
	1	unid.	ABRAÇADEIRA DA TAMPA DO PUR. DE AR	20,86	R\$ 20,86
	2	unid.	BALDE ÓLLEO MOTOR 15W40	443,61	R\$ 887,22
	2	unid.	FILTRO ÓLEO REFIL	42,00	R\$ 84,00
	2	unid.	FILTRO DIESEL REFIL	69,25	R\$ 138,50
	2	unid.	FILTRO RACOOR WK1060/4	150,27	
	2	unid.	PURIFICADOR DE AR MAHLE LX1093	99,84	R\$ 199,68
MERCEDES BENZ	2	unid.	PURIFICADOR INT. TECFIL ASR838	81,59	R\$ 163,18



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

1519 R ELETRONIC/ ANO 2013/15	- 1		A A A O D T C C T D	OR DIANTEIRO	369 21	R\$ 738,42
ANO 2013/15	2	unid.		OR DIANTEIRO		R\$ 380,66
	2	unid.		CATRACA DO FREIO DIANT. MANUAL SUPORTE DA MOLA TRASEIRA		R\$ 310,10
	1	unid.	PINO DA MOLA TRASEIRA			R\$ 40,11
	1	unid.				R\$ 19,55
	1	unid.				R\$ 35,46
	2	unid.				R\$ 648,14
	1	unid.	CILINDRO DA	OR PARKER A0004779915KZ	No. 200 - 10	R\$ 158,79
	1	unid.		MOTOR 15W40		R\$ 443,61
	1	unid.		MOTOR REFIL		R\$ 40,99
	1	unid.	FILTRO DIESE			R\$ 67,89
	1	unid.		DE AR MANN C204757		R\$ 143,00
MICRO MERCEDES	1	unid.		INT. MANN C3740947204		R\$ 72,18
BENZ/ ANO 2023	1	unid.		REIO TRASEIRO		R\$ 1.434,88
	8	unid.		REIO DIANTEIRO		R\$ 1.434,88
	8	unid.			The state of the s	R\$ 31,98
	2	unid.	ADESIVOS PA	AKA JUNTAS	0,18	R\$ 23,04
	128	unid.	REBITES	MEIRA LINHA)		R\$ 12.300,0
2115110	6	unid.	900-20 (PRIN			R\$ 9.140,58
PNEUS	6	unid.				R\$ 2.795,10
Forma de pagamento	)			SERVAÇÕES		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
à vista						
Acréscimo						
Outras observações						
	Automotiv	o 4 Roda	s	a, 06 de janeiro de 2025.	drade	lohei
Josiane	e Andrad		`	()	ssinatura	
Josian CNPJ :	28.081.595	5/0001-76	0		ssinatura	
Josiane	28.081.595	5/0001-76	0		ssinatura	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 53.321,94 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
- **2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contacorrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143 Estado da Bahia

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- **5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- **5.8.1.** No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- **7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seis empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **7.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seis débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.1.** A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000143 Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Alisson Vieira Novaes, CPF n° 004.548.125-31, vinculada a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, nomeada através da Portaria nº 003/2025.

## 11. <u>CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E</u> <u>RESPONSABILIDADES</u>

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- **14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA - Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13-694-138/0001-80

a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seis dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- **14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### 15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, 10 de fevereiro de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Micael Batista Silveira Contratante

#### **CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS**

CNPJ Nº 28.081595/0001-76 Josiane Andrade Chaves Contratada

TESTEMUNH	AS:	
Nome:		
CPF nº:		
SELIL.		
Nome:		
CPF nº:		
JPF 11":		



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200–000 | Condeúba — BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13–694–138/0001–80

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos ônibus escolares pertencentes a Secretaria de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO, 2.128 MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 150010010000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 53.321,94 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

**ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2025** 

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10/02/2025 à 30/06/2025.

<u>CONTRATANTE:</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: MICAEL BATISTA SILVEIRA

- Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO 4 RODAS, CNPJ nº 28.081595/0001-76 - Assina pela Contratada: JOSIANE ANDRADE CHAVES, CPF nº 054.564.925-04



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000143

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@prefeituracondeuba.com.br

Prefeitura Municipal de Condeúba CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro CNPJ: 13694138/0001-80

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2025**

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora de Enfermagem do Hospital de Condeúba, Estado da Bahia, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sra. ENI DA SILVA ROCHA RG N° 0967464323 SSP BA e do CPF N° 057.987.416-80, do cargo de Coordenadora de Enfermagem do Hospital Dr. José Cardoso dos Apóstolos, deste município de Condeúba.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 17 de fevereiro de 2025.